



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
**CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
**Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí – Bahia**  
**Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP.: 46.360-000**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2018**  
**CONTRATO N.º 046/2018**

O **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ana Angélica, 75, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.342.293/0001-60, com sede na Rua Júlio de Castilhos, n.º 1001, sala 504, Centro, Lajeado, Rio Grande do Sul, CEP: 95.900-000, neste ato apresentado pelo Sr. **WALMIR MACIEL**, portador do RG n.º 4004731552 SSP/RS, inscrito no CPF n.º **252.231.430-00**, residente e domiciliado na Rua 17 de Dezembro, 179, Bairro Hidráulica, Lajeado-RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **Processo Administrativo n.º 100/2018**, e **Parecer Jurídico**, regendo-se pelo na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

**Dispensa de Licitação N.º 013/2018**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação de pessoa jurídica visando aquisição de bandeiras do Brasil, Estado da Bahia e do Município de Pindaí, com mastro e suporte, sob o regime de empreitada indireta, tipo menor preço global.**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       | UF | QUANT | Valor Unitário<br>R\$ | Valor Global<br>R\$ |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------------------|---------------------|
| 1    | Conjunto completo de três bandeiras confeccionadas em tecido veludo sintético, com mastro e suporte, composto de 01(uma) bandeira do Brasil, 01(uma) bandeira do Estado da Bahia e 01(uma) bandeira do Município de Pindaí, medindo 1,12x1,60m. | UN | 02    | 2.700,00              | 5.400,00            |
| 2    | Conjunto completo de três bandeiras confeccionadas em nylon marítimo, com mastro e suporte, composto de 01(uma) bandeira do Brasil, 01(uma)                                                                                                     | UN | 02    | 1.300,00              | 2.600,00            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
**CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
**Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí – Bahia**  
**Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP.: 46.360-000**

|                                                                                          |  |  |  |  |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|----------|
| bandeira do Estado da Bahia e 01(uma)<br>bandeira do Município de Pindaí,<br>1,12x1,60m. |  |  |  |  |          |
| VALOR GLOBAL R\$                                                                         |  |  |  |  | 8.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é o de menor preço global, conforme cotação de preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência à Dispensa de Licitação N.º 013/2018, que este integra, independentemente de transcrição, e a Lei Federal N.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

3.1.- O presente contrato possui prazo de vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

4.1 O valor global da aquisição dos produtos será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), resultante da proposta de Preços objeto da **Dispensa de Licitação N.º 013/2018**, no qual a empresa **SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA ME**, foi a vencedora, conforme a ata de dispensa feita pela comissão.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e da comprovação do recebimento do produto, de acordo com as especificações.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos contratados com base na **Dispensa de Licitação N.º 013/2018** correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

|                             |                                                                                                |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 02.02.00 Gabinete do Prefeito<br>02.03.00 Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento |
| <b>PROJETO / ATIVIDADE</b>  | 2015 Gestão do Gabinete do Prefeito<br>2017 Gestão da Secretaria de Administração              |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA</b>  | 33.90.30.00 Material de Consumo                                                                |

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.**

6.1 - DA CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
**CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
**Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí – Bahia**  
**Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP.: 46.360-000**

6.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido, conforme cláusula terceira deste contrato.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins.

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa negligência, imperícia ou imprudência na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.5 – A contratada se compromete a fornecer os produtos com qualidade, dentro do prazo especificado a partir da solicitação do setor competente.

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a permitir que os prepostos do CONTRATANTE, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos objetos contratados, para os fins previstos neste contrato;

## **6.2 DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na cláusula quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – Fiscalizar e conferir os produtos recebidos da Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste contrato, inclusive no caso de vício na qualidade dos produtos fornecidos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
**CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
**Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí – Bahia**  
**Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP.: 46.360-000**

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do produto, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 O atraso injustificado no fornecimento dos produtos;

8.1.4 - A paralisação no fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O não atendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei número 8666/93, de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de recuperação, é facultado à CONTRATANTE manter o contrato com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do subitem 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.11, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
**CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
**Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí – Bahia**  
**Fone: (77) 3667-2245/2263 – CEP.: 46.360-000**

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA será ressarcido a esta os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

9.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento do fornecimento dos produtos. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização no fornecimento do produto, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9.4 O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da execução do fornecimento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

10. 1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE os relatórios, planilhas de produtos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referentes ao objeto executado por ela;

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender temporariamente a execução deste contrato quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
**CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
**Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí - Bahia**  
**Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP.: 46.360-000**

10.3 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os editais seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA;

10.4 - Não será permitido a CONTRATADA sub-empregar de forma parcial ou total, ou ainda, sub-rogar este contrato;

10.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMO PRIMEIRO - FORO**

11.1 - As partes signatárias deste contrato elegem o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaí (BA), 19 de Março de 2018.

**IONALDO AURÉLIO PRATES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA ME**  
**CNPJ nº: 09.342.392/000160**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Rosane Antônia de A. Araújo  
CPF Nº. 020236183-33

2. Rafaela Tereza dos Santos  
3. CPF Nº. 041219495-30